



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

EDITAL

(Processo nº 721/2024)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, RJ e esta Pregoeira, designada, na qualidade de Agente de Contratação, Maria de Fátima Alves dos Santos e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 007/2024, de 1º/03/2024, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 721/2024, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **aquisição de dois veículos automóveis modelo Sedan, zero quilômetro para a Câmara Municipal de Valença, RJ.**

SESSÃO PÚBLICA

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico ocorrerá na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br:

- DATA: 03/12/2024
- HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00
- SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Observação: Caso não haja expediente ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente remarcada e terá início após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão Eletrônico é a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de dois veículos automóveis modelo Sedan, zero quilômetro, destinados à renovação e modernização da frota veicular da Câmara Municipal de Valença, RJ, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

O objeto deste Termo de Referência consiste na aquisição de dois veículos automóveis modelo Sedan, zero quilômetro, que devem atender às seguintes especificações mínimas:

CNAE	Item	Especificação	Quantidade
4511-1/01	1	<p>Veículo automóvel modelo Sedan zero quilômetro</p> <ul style="list-style-type: none">• Cor: branco;• Capacidade: 5 passageiros;• Portas: 4;• Fabricação / modelo: 2024/2025;• Motor: 1.3 8V, 4 cilindros em linha, 1332 cm³ de cilindrada;• Motor de combustão a gasolina ou biocombustível;• Transmissão: Automática CVT de 7 velocidades;• Potência: 101 cv;• Direção: Elétrica;• Tração: Dianteira;• Pneus: 195/60 R16;• Ar condicionado, Injeção eletrônica de combustível;• Sistema de freios ABS;• Sistema de distribuição de frenagem EBD;• Cintos de segurança traseiros lateral e central de três pontos retrateis;• Airbag dianteiros motorista e passageiro;• Vidros dianteiros e traseiros elétricos;	2

	<ul style="list-style-type: none"> • Equipamento de som kit multimídia e porta USB para carregamento de celulares; • Desembaçador elétrico do vidro traseiro; • Farol de neblina; • Tapetes emborrachados ou revestidos; • Sistema de alarme antifurto com trava nas portas; Porta-malas com 525 litros; • Tanque de combustível: 48 litros; • Garantia de 1 ano no mínimo; • Demais equipamentos de segurança exigidos pela Lei Federal 9.503/1997. 	
--	--	--

1.1.1 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATMAT do Compras.gov.br e as constantes no TR e neste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Valença responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de comercialização de veículos automotores novos, que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2.1. É vedada a participação de consórcios de empresas, considerando a natureza do objeto licitado e o eventual comprometimento da concorrência.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, nos termos da legislação aplicável.

2.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Valença – RJ, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3. Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Valença, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.5. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF, para verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>.

2.4.4. Consulta ao Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, considerando a necessidade de padronização e garantia de qualidade no fornecimento dos veículos.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço global para os dois veículos, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, expresso em algarismos arábicos, na moeda corrente nacional, considerando apenas até os centavos, e incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos veículos automotores novos.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital e seus anexos.

3.4. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.5. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações legais e fiscais relacionadas ao fornecimento dos veículos.

3.6.2. para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) sobre conhecimento das condições de entrega dos veículos, incluindo logística de transporte, documentação necessária (Nota Fiscal, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, manuais e garantias), e demais requisitos especificados no edital e no Termo de Referência.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8. Considerando tratar-se de aquisição de bens, a licitante poderá utilizar os benefícios do regime tributário diferenciado, exceto nas hipóteses de restrição previstas na legislação.

3.9. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens no campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

4.2.1. Em caso de indisponibilidade temporária do campo de mensagens do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento por meio do e-mail licitacao.cmvvj@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria. A Pregoeira registrará o ocorrido no "chat" e relatará o teor das comunicações no sistema eletrônico.

4.3. Cabe à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de desconexões ou pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, a recepção de lances continuará normalmente, sem prejuízo dos atos já realizados.

4.5. Se a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.5.1 O tempo de reinício poderá ser ajustado para menos de 24 horas, caso seja viável, conforme comunicação aos participantes.

4.5.2 Não sendo possível o reinício ocorrerá 24 horas depois.

4.6. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública, justificando os motivos no "chat" e informando a nova data e horário previstos para a reabertura.

4.7. Todas as comunicações realizadas durante a sessão pública, seja pelo sistema eletrônico, seja pelo e-mail indicado, serão registradas e documentadas para fins de transparência e rastreabilidade do processo.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, de acordo com os arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Propostas poderão ser desclassificadas nos seguintes casos:

5.3.1. Proposta que apresente itens em manifesta desconformidade com as especificações técnicas dos veículos automóveis modelo Sedan, conforme constantes neste edital e seus anexos.

5.3.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade, considerando o mercado de veículos automotores novos.

5.3.2.1 Considerar-se-á preço inexequível aquele que não cobre os custos mínimos de produção, comercialização e entrega do veículo, levando em conta a análise de parâmetros de mercado, estudos prévios de preços e outros elementos indicativos de inexequibilidade.

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes aqueles que apresentem valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado de veículos novos.

5.4.1 Para verificação de exequibilidade dos preços, poderão ser utilizadas referências como tabelas de preços de veículos novos (ex.: Tabela FIPE), cotações prévias de concessionárias ou valores praticados em licitações anteriores de objetos similares.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão, em conformidade com o disposto no item 5.3.

5.6. Durante a fase de lances, as licitantes poderão apresentar novos lances sucessivos, observadas as regras do sistema eletrônico e as especificações deste edital.

5.7. No caso de empate de propostas, será adotado o critério de desempate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006, dando preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as disposições legais aplicáveis.

5.8. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira poderá abrir fase de negociação direta com a licitante que apresentou o menor preço, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A licitante deverá ofertar **lances no valor unitário**, observando o preço global para os dois veículos, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

6.1.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.1.2. No início da etapa de lances, a Pregoeira poderá esclarecer eventuais dúvidas das licitantes sobre o procedimento de lances, visando garantir a correta compreensão das regras e evitar irregularidades durante a fase competitiva.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto e de regulamentação específica.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o § 1º, inciso II do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, que será identificado automaticamente pelo sistema (se houver).

6.4.3. Permanecendo empate após a aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, proceder-se-á ao sorteio das propostas empatadas pelo sistema Compras.gov.br, sendo todos os licitantes empatados convocados, vedado qualquer outro processo.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.5.2. Qualquer tentativa de manipulação de lances ou de alteração indevida de valores após o encerramento da fase de lances será considerada infração grave, sujeitando a licitante às penalidades previstas neste edital.

6.6. Durante a disputa, como medida excepcional, a Pregoeira poderá excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte da Pregoeira não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

6.7.1. A Pregoeira poderá definir, no início da etapa de lances, um intervalo mínimo de tempo entre lances consecutivos, visando evitar sobrecarga do sistema e garantir a fluidez da etapa competitiva.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 as licitantes que se enquadrem nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do artigo 4º da Lei nº

14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência. Atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame.

7.3.1.2. Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A Pregoeira deverá registrar em ata todas as tentativas de preferência para ME/EPP, detalhando a convocação, a resposta das licitantes e o resultado de cada etapa, para garantir a transparência e rastreabilidade do procedimento de desempate.

7.5. Em caso de empate real (valores exatos) entre duas ou mais ME/EPP, será utilizado o critério de sorteio, conforme previsto no artigo 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se a participação de todas as licitantes empatadas no processo.

7.6. As ME/EPP deverão comprovar sua condição no momento da habilitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes, sob pena de perda do direito de preferência.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item unitário, conforme especificado neste edital e seus anexos.

8.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço por item para os dois veículos, desde que atenda integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste edital.

8.3. Em caso de desclassificação da proposta vencedora na fase de habilitação, será convocada a segunda proposta de menor preço unitário, desde que atenda às condições exigidas neste edital.

8.4. Eventuais empates na fase de julgamento serão resolvidos mediante os critérios de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Caso não haja propostas de ME/EPP aptas ao exercício do direito de preferência, o julgamento será baseado exclusivamente no menor preço unitário ofertado.

8.6. A análise da proposta vencedora levará em consideração a conformidade com todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem divergências técnicas ou comerciais significativas.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do artigo 61 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, assegurando a transparência do processo e a isonomia entre os participantes.

9.1.2. Caso a licitante mais bem classificada seja desclassificada após a negociação, a Pregoeira poderá iniciar negociação com as demais licitantes classificadas, seguindo a ordem de classificação e exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.3. A negociação deverá ser registrada em ata, contendo o teor das propostas, os valores negociados e as justificativas apresentadas pela Pregoeira e pela licitante, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica.

9.1.4. A negociação não poderá implicar alteração das especificações técnicas ou comerciais estabelecidas no Termo de Referência, devendo limitar-se exclusivamente ao preço ofertado.

9.1.5. A Pregoeira poderá propor um valor-alvo para a negociação, com base em parâmetros de mercado, estimativas orçamentárias e estudos preliminares, respeitando o limite do valor estimado para o certame.

9.1.6. Se não houver êxito na negociação com a primeira colocada, a Pregoeira deverá justificar, em ata, os motivos da não aceitação das condições, para dar continuidade à negociação com a segunda colocada, sempre em conformidade com a ordem de classificação.

9.1.7. A Pregoeira deverá dar um prazo razoável para a resposta da licitante durante a negociação, evitando decisões precipitadas e assegurando tempo adequado para análise da proposta.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A Pregoeira solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada e devidamente ajustada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema eletrônico.

10.1.1. Juntamente com a proposta de preços ajustada, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação de documentos e materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos veículos ofertados, conforme especificações do Termo de Referência (Cláusula 11).

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado, motivadamente, pela Pregoeira, a depender das circunstâncias ou mediante solicitação formal da licitante.

10.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do arquivo para o e-mail licitacao.cmrj@gmail.com, com comunicação no "chat" sobre o recebimento e a disponibilização para os demais licitantes.

10.1.4. Para a contagem do prazo de envio da proposta, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

10.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6. Todos os valores constantes da proposta de preços deverão ser expressos em algarismos arábicos e na moeda corrente nacional, considerados até os centavos, abrangendo todos os custos necessários à execução do contrato, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Valença.

10.1.7. A proposta deverá incluir informações sobre a entrega dos veículos, como prazos, condições e local de entrega, em conformidade com o Termo de Referência.

10.1.8. A proposta será desclassificada quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas do edital e seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.9. A Câmara Municipal de Valença poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante a demonstração de viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.1.10. A Pregoeira poderá solicitar justificativas detalhadas para os preços ofertados, especialmente em relação a itens como transporte, impostos, seguro e outros componentes, para assegurar que todos os custos foram considerados de forma adequada.

10.2. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e aos preços ofertados, que não poderão ser superiores aos valores globais estimados constantes no Termo de Referência.

10.2.1. A Pregoeira poderá promover diligências para embasar sua decisão, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Se houver falhas na proposta, a Pregoeira deverá empreender diligências para sua correção, sendo a desclassificação cabível apenas se os vícios forem insanáveis.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa, a Pregoeira deverá assegurar à licitante a oportunidade de comprovar a viabilidade financeira da oferta.

10.2.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado de veículos novos.

10.2.5. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

10.2.6. Aceita a proposta, passar-se-á à análise dos documentos de habilitação.

CAPÍTULO XI – DO ENVIO DOS CATÁLOGOS/PROSPECTOS/FOLDERS

11.1. A classificação ficará condicionada à aprovação dos catálogos e prospectos dos veículos propostos, a serem analisados pela Equipe da Câmara Municipal de Valença.

11.1.1. A licitante provisoriamente vencedora será convocada para, no prazo de 02 (duas) horas úteis, anexar, juntamente com a proposta ajustada, os seguintes documentos: catálogos, prospectos, folders, ou outros materiais que demonstrem as especificações técnicas dos veículos propostos, sob pena de desclassificação.

11.1.1.1. Os documentos devem ser emitidos pelo fabricante e estar em língua portuguesa, detalhando a compatibilidade das especificações técnicas, descrição dos veículos e características mínimas exigidas no Termo de Referência, assegurando o direito à informação no processo licitatório.

11.2. As empresas devem encaminhar a documentação solicitada, organizada de forma individual e sequencial, conforme a ordem numérica dos itens da proposta e do edital. O nome do arquivo eletrônico deverá indicar o número do item correspondente, a fim de otimizar e agilizar o trabalho da Equipe de Avaliação.

11.3. Conformidade dos Documentos Apresentados:

11.3.1. Caso qualquer documento apresentado à Equipe de Avaliação esteja incompleto ou em idioma diferente do português, a proposta será desclassificada, sem direito a complementação posterior.

11.4. A Equipe Técnica poderá solicitar, caso necessário, esclarecimentos adicionais ou provas de conformidade técnica dos veículos propostos, dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil, desde que não alterem a essência da proposta.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Níveis I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar para suprir tais exigências, como certidões de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, observado o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 para ME/EPP.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, a Pregoeira verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes.

12.3. Caso os documentos necessários à habilitação não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, a licitante deverá apresentá-los mediante solicitação da Pregoeira, durante a fase de habilitação.

12.4. Os documentos exigidos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pela Pregoeira, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata este item é de até 02 (duas) horas, podendo ser ajustado em casos de força maior, mediante justificativa fundamentada pela Pregoeira ou solicitação formal da licitante.

12.5. O licitante é responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, que deverão ser apresentados em formato digital legível e, sempre que possível, acompanhados de autenticação eletrônica.

12.6. Caso seja necessário, a Pregoeira poderá solicitar documentação complementar para confirmação, esclarecimento ou saneamento, garantindo prazo razoável para a resposta.

12.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, sendo concedido o prazo de 5 dias úteis para regularização.

12.8. Na fase de habilitação, a Pregoeira poderá realizar consultas em sítios oficiais de órgãos e entidades para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.9. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10. A Pregoeira deverá registrar em ata as verificações realizadas no SICAF e em outros sistemas oficiais, detalhando os resultados das consultas, a ordem de classificação e as diligências realizadas.

12.11. As licitantes serão informadas, por meio do sistema eletrônico, sobre o andamento de sua habilitação, incluindo pedidos de saneamento e resultados de verificações.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital e ao objeto de aquisição dos veículos automóveis modelo Sedan.

13.1.1. A Pregoeira deverá registrar em ata todas as etapas do processo de análise das propostas subsequentes, detalhando as razões para desclassificação ou inabilitação, assegurando a transparência e rastreabilidade do procedimento.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13.3. A declaração da licitante vencedora será feita por meio de comunicação no sistema eletrônico, com a devida ciência das demais licitantes participantes, respeitando-se o princípio da publicidade.

13.4. No caso de eventual recurso interposto por licitante desclassificada ou inabilitada, a sessão poderá ser suspensa pela Pregoeira para análise do recurso, informando-se a nova data e horário para retomada.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo para o registro das razões recursais.

14.1.4. Caso as razões recursais ou contrarrazões excedam o limite de caracteres permitido pelo sistema eletrônico, a licitante deverá protocolar os documentos complementares no e-mail licitacao.cmvrij@gmail.com, informando no sistema o envio.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.2.2. As diligências promovidas para instrução do recurso serão registradas em ata, detalhando os documentos ou informações adicionais solicitadas e as respostas obtidas.

14.3. A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. O julgamento do recurso pelo Presidente da Câmara será devidamente fundamentado, e o resultado será publicado no sistema eletrônico, com ciência às partes interessadas.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, respeitando os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

14.4.1. As licitantes serão notificadas sobre o resultado do recurso, incluindo a indicação dos atos invalidados e dos que foram mantidos, assegurando a clareza das decisões.

14.5. A Administração terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e julgamento do recurso, podendo ser prorrogado uma única vez, de forma fundamentada, pela autoridade competente.

14.6. Ao comunicar o resultado do julgamento do recurso, a Administração deverá fornecer um resumo das razões que fundamentaram a decisão, permitindo às licitantes compreender claramente o motivo da aceitação ou rejeição do recurso.

14.7. Durante a análise dos recursos, será garantida às licitantes recorrentes a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais, caso solicitados pela Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.8. O resultado final do julgamento dos recursos será publicado no Boletim Oficial do Município de Valença e no sistema eletrônico Compras.gov.br, assegurando ampla publicidade e acesso ao resultado.

14.9. Caso o recurso administrativo não seja aceito pela autoridade competente, a licitante poderá, se entender pertinente, interpor recurso hierárquico à instância superior, conforme previsto no regulamento interno da Câmara Municipal de Valença.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença.

15.2. O objeto deste Pregão será adjudicado de forma global à licitante vencedora do lote único, conforme o critério de julgamento de menor preço global estabelecido neste edital.

15.2.1. A adjudicação será feita exclusivamente à licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, considerando o atendimento integral das especificações técnicas e das condições previstas no Termo de Referência.

15.3. A homologação será realizada após a conclusão de todas as etapas do certame, incluindo a análise de eventuais recursos interpostos e a verificação de conformidade das propostas com as especificações do edital.

15.3.1. O ato de homologação será publicado no Boletim Oficial do Município de Valença e no sistema Compras.gov.br, assegurando ampla publicidade e transparência.

15.4. Na hipótese de anulação do pregão por decisão administrativa ou judicial, será feita comunicação às licitantes, informando as razões da anulação e os atos a serem realizados para regularização.

15.5. A adjudicação não gera direito adquirido à contratação, ficando a homologação sujeita à conveniência e oportunidade da Administração, conforme o interesse público.

15.6. A homologação do pregão deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de todas as etapas do certame, salvo se houver recurso pendente de julgamento ou motivo de força maior devidamente justificado pela Administração.

15.7. A anulação do pregão poderá ser realizada em qualquer fase do certame, caso sejam detectados vícios insanáveis ou outras irregularidades que comprometam a legalidade do procedimento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.8. A homologação da contratação estará condicionada à existência de recursos financeiros orçamentários disponíveis, conforme previsão no Termo de Referência e no planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Valença.

15.9. Todas as licitantes serão notificadas, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br, sobre a adjudicação e a homologação do certame, com detalhamento do resultado e indicação dos documentos finais disponíveis para consulta.

15.10. Após a homologação, será elaborado o contrato com a licitante vencedora, seguindo o modelo constante no Anexo do edital, contendo todas as cláusulas e condições previstas no Termo de Referência e no edital.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Após a homologação do resultado deste Pregão, a licitante vencedora do lote único será convocada para assinar o contrato referente à aquisição dos veículos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante o seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. A Câmara Municipal de Valença poderá enviar o contrato para assinatura da licitante vencedora, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1, seja fisicamente ou por meio eletrônico.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através da Pregoeira, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. A convocação para assinatura do contrato será feita por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br, com ciência à licitante vencedora, garantindo ampla publicidade do ato.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. Se for constatada a perda de condições de habilitação da licitante vencedora, a Administração poderá declarar a caducidade da adjudicação, convocando o próximo classificado para assinatura do contrato.

16.3. A assinatura do contrato será precedida da apresentação de garantias, se exigidas no Termo de Referência e previstas neste edital, em conformidade com o art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. As garantias exigidas poderão ser prestadas na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme indicado no edital e nas condições definidas pelo Termo de Referência.

16.4. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, salvo se houver disposição diversa no próprio contrato ou no Termo de Referência.

16.5. Antes da convocação para assinatura do contrato, a Administração enviará uma comunicação preliminar à licitante vencedora, confirmando a intenção de contratação e verificando a disponibilidade para assinatura no prazo previsto.

16.6. A licitante vencedora deverá protocolar a devolução do contrato assinado, seja fisicamente ou por meio eletrônico, com confirmação de recebimento pela Câmara Municipal de Valença.

16.7. Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá solicitar à licitante vencedora a apresentação de documentos complementares para confirmação das condições de habilitação, especialmente se houver indícios de alterações cadastrais relevantes.

16.8. O não cumprimento das condições de assinatura do contrato no prazo previsto implicará na aplicação das penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

16.9. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Valença designará formalmente o responsável pela gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

16.10. A Administração deverá garantir condições adequadas para a assinatura do contrato, incluindo a disponibilização de todas as informações necessárias e a resolução de eventuais dúvidas por parte da licitante vencedora.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4 e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

17.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- 17.3.1.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- 17.3.1.2. determinar a rescisão unilateral do ajuste.

17.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, aplicada nos seguintes percentuais:

- 17.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 17.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 2º ao 15º dia;
- 17.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, do 16º ao 30º dia;
- 17.4.4. Findo o prazo do subitem 17.4.3, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 17.3.1.1.

17.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades da referida lei.

17.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa, ainda que diferido.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração, reincidência e circunstâncias do caso concreto, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

17.8. A aplicação de sanções será formalizada por meio de despacho fundamentado da autoridade competente, assegurando a clareza dos motivos, a base legal e os efeitos da sanção imposta.

17.9. Em caso de multas, será emitida notificação específica à licitante ou ao fornecedor beneficiário, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento ou apresentação de defesa, sob pena de inscrição em dívida ativa.

17.10. O valor das multas aplicadas poderá ser deduzido de pagamentos devidos à licitante ou ao fornecedor beneficiário, nos termos do contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis para cobrança.

17.11. A rescisão unilateral do contrato será formalizada mediante notificação escrita à licitante ou ao fornecedor beneficiário, com indicação dos motivos e das disposições legais aplicáveis.

17.12. A dosimetria das sanções deverá considerar fatores como a gravidade da infração, a reincidência, o dano ao erário, a vantagem obtida indevidamente e a capacidade econômica da infratora.

17.13. A reincidência na prática de infrações contratuais ou administrativas poderá resultar na aplicação de sanções mais severas, respeitando os limites previstos no edital e na legislação aplicável.

17.14. Antes da aplicação de sanções mais severas, a Administração poderá propor uma tentativa de conciliação com a licitante ou o fornecedor, visando ao saneamento das irregularidades de forma consensual.

17.15. As sanções previstas serão aplicadas pela autoridade competente indicada no Termo de Referência, responsável por conduzir o processo administrativo sancionador.

17.16. A licitante ou o fornecedor beneficiário poderá solicitar revisão das sanções aplicadas, mediante requerimento fundamentado à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação oficial.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao.cmvrij@gmail.com.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.2.2. O Pregoeiro deverá fundamentar a resposta à impugnação, indicando os motivos, a base legal e as justificativas técnicas adotadas, assegurando transparência e clareza na decisão.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.3.1. A nova data para a realização do certame será amplamente divulgada no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Valença, garantindo a publicidade e o acesso aos interessados.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao.cmvrij@gmail.com.

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.4.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão conter identificação do interessado, exposição clara das dúvidas e, se aplicável, indicação das cláusulas do edital que suscitaram o questionamento.

18.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Valença para os interessados.

18.6. O Pregoeiro poderá convocar reunião virtual com os interessados para esclarecer eventuais dúvidas de maior complexidade, garantindo o princípio da transparência e a boa-fé administrativa.

18.7. Caso a impugnação ou pedido de esclarecimento resulte em alteração do edital, será reaberto o prazo para apresentação de propostas, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla concorrência e a igualdade de condições.

18.8. O Pregoeiro, com o auxílio do setor técnico competente, será o responsável pela análise das impugnações, assegurando que a decisão seja tomada de maneira objetiva, técnica e fundamentada.

18.9. Todas as impugnações recebidas serão registradas em ata, indicando o conteúdo da petição, a decisão proferida e as medidas adotadas pela Administração, assegurando rastreabilidade.

18.10. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração do edital, a Administração terá até 02 (dois) dias úteis para proceder às devidas correções e publicar o edital revisado.

18.11. O Pregoeiro deverá comunicar formalmente o resultado da análise das impugnações aos impugnantes, informando se a impugnação foi acolhida total ou parcialmente, ou se foi rejeitada, com a devida fundamentação.

18.12. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser publicadas em um único documento consolidado para facilitar o acesso aos interessados.

18.13. Caso a Administração não responda à impugnação ou ao pedido de esclarecimento dentro do prazo estabelecido, o Pregoeiro deverá justificar formalmente o motivo do atraso e comunicar aos participantes, com nova previsão de resposta.

CAPÍTULO XIX – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DOS VEÍCULOS

19.1. A empresa fornecedora deverá garantir que os veículos automóveis fornecidos sejam novos, originais de fábrica, sem uso prévio e estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

19.2. A garantia mínima de funcionamento dos veículos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e aceitação definitiva pela Câmara Municipal de Valença, abrangendo componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, conforme estabelecido no contrato.

19.3. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos de fabricação, de material ou de funcionamento detectados nos veículos deverão ser corrigidos pelo fornecedor, sem ônus para a Administração, mediante substituição das peças defeituosas ou dos próprios veículos, se necessário.

19.4. A assistência técnica e/ou substituição das partes defeituosas deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial da Câmara Municipal de Valença, a ser feita preferencialmente por meio eletrônico.

19.4.1. Caso a assistência técnica não seja concluída no prazo estipulado, a Administração poderá aplicar penalidades previstas neste edital, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

19.5. A empresa vencedora deverá fornecer suporte técnico durante o período de garantia, assegurando atendimento prioritário, conforme disposto no contrato e no Termo de Referência.

19.5.1. O suporte técnico deverá incluir atendimento emergencial, com prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis para início das providências, a contar da solicitação feita pela Câmara Municipal de Valença.

19.6. Consideram-se bens de uso permanente aqueles que, devido à sua natureza e características, não se desgastam ou consomem rapidamente com o uso regular, mantendo sua funcionalidade e estrutura física por um período prolongado, como veículos automotores e outros bens duráveis.

19.7. O fornecedor deverá apresentar certificado de garantia emitido pelo fabricante, especificando as coberturas e os procedimentos para acionamento do suporte técnico durante o período de garantia.

19.8. As revisões obrigatórias durante o período de garantia deverão ser realizadas em concessionárias autorizadas, devendo a empresa vencedora fornecer um cronograma de manutenção preventiva, conforme as diretrizes do fabricante.

19.9. A substituição de peças defeituosas deverá ser realizada com peças originais de fábrica ou equivalentes autorizadas pelo fabricante, assegurando a manutenção da garantia e da qualidade dos veículos.

19.10. A Câmara Municipal de Valença poderá realizar inspeções nos veículos durante o período de garantia para verificar o cumprimento das condições contratuais e o atendimento adequado das manutenções.

19.11. A comunicação oficial de defeitos ou problemas de funcionamento deverá ser feita por meio eletrônico, com confirmação de recebimento pelo fornecedor, assegurando a rastreabilidade da solicitação.

19.12. O descumprimento das obrigações de garantia e suporte técnico sujeitará o fornecedor a multa de 5% do valor total do contrato por evento, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste edital.

19.13. O fornecedor deverá apresentar um relatório detalhado das manutenções realizadas, incluindo peças substituídas, mão de obra utilizada e tempo de serviço.

19.14. As condições de garantia deverão ser exequíveis, de forma que não impliquem em custos adicionais ou deslocamentos excessivos para a Câmara Municipal de Valença.

19.15. Caso o mesmo veículo apresente defeitos reiterados e não solucionados após três tentativas de reparo, a Câmara Municipal de Valença poderá exigir a substituição integral do veículo, sem custos adicionais.

19.16. Em casos de manutenção complexa que exija prazo superior a 10 dias úteis, o fornecedor deverá justificar o motivo à Administração e indicar uma previsão realista para o término, sujeita à aceitação da Câmara Municipal de Valença.

CAPÍTULO XX – DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO

20.1. A licitante vencedora será responsável pela entrega dos veículos em condições adequadas, assumindo todos os riscos relacionados ao transporte, armazenamento e entrega até o recebimento definitivo pela Administração.

20.1.1. A entrega dos veículos deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Valença ou em outro local indicado pela Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da assinatura do contrato, salvo se houver disposição diversa no Termo de Referência.

20.2. Em caso de entrega dos veículos fora das especificações, com defeitos ou avarias, a empresa deverá substituí-los ou repará-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificação da Câmara Municipal de Valença, sem ônus para a Administração.

20.2.1. A substituição ou reparo dos veículos deverá ser realizado com a mesma qualidade e condições previstas originalmente, assegurando a integridade e a conformidade do objeto contratado.

20.3. A licitante será responsável por garantir que todos os veículos fornecidos estejam em conformidade com a legislação vigente de proteção ao consumidor, especialmente quanto à segurança, qualidade e eficiência dos produtos.

20.4. A empresa vencedora deverá apresentar, no momento da entrega dos veículos, a documentação completa de propriedade, incluindo nota fiscal,

certificado de registro e licenciamento (CRLV) e manual do proprietário, devidamente preenchido e carimbado pelo fabricante.

20.5. A Câmara Municipal de Valença realizará uma inspeção minuciosa dos veículos no momento da entrega, verificando conformidade com as especificações técnicas, condições de funcionamento e ausência de avarias ou defeitos visíveis.

20.6. A aceitação definitiva dos veículos ocorrerá somente após a realização de um teste operacional, com a presença de representante da empresa fornecedora e da equipe técnica designada pela Câmara Municipal de Valença, a fim de comprovar o pleno funcionamento e a conformidade dos itens.

20.7. A empresa fornecedora será responsável por qualquer dano causado aos veículos durante o transporte ou a entrega, devendo reparar ou substituir o item danificado sem ônus para a Administração.

20.8. O transporte dos veículos deverá ser realizado em condições adequadas, utilizando veículos apropriados e em conformidade com as normas de segurança e proteção ao bem transportado.

20.9. No momento da entrega dos veículos, a Câmara Municipal de Valença poderá realizar um registro fotográfico dos itens recebidos, como forma de documentar as condições dos veículos e verificar eventual dano ou avaria.

20.10. Caso a Administração recuse o recebimento dos veículos devido a defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações, a recusa será formalizada em documento assinado por ambas as partes, detalhando os motivos e providências a serem adotadas.

20.11. O fornecedor deverá oferecer um treinamento básico de operação e manutenção dos veículos à equipe designada pela Câmara Municipal de Valença, assegurando o uso adequado e seguro dos bens adquiridos.

20.12. O fornecedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir ou complementar qualquer documentação pendente relacionada à propriedade e regularização dos veículos, após notificação da Câmara Municipal de Valença.

20.13. Após a inspeção, o teste operacional e a verificação da documentação, será emitido um Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela autoridade competente, atestando a conformidade e a aceitação final dos veículos.

CAPÍTULO XXI – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A empresa fornecedora deverá assegurar que os veículos fornecidos estejam em conformidade com as normas de emissão de poluentes veiculares estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), cumprindo os padrões ambientais vigentes no Brasil.

21.1.1. Os veículos deverão possuir certificação de conformidade ambiental, emitida pelo órgão competente, comprovando o atendimento aos padrões de emissões.

21.2. A empresa deverá fornecer um Manual de Condução Eficiente junto com os veículos, contendo orientações para uma direção mais econômica e sustentável, que ajude a reduzir o consumo de combustível e as emissões de gases poluentes.

21.3. Os veículos deverão ser equipados com motores de tecnologia atualizada, que contribuam para menor consumo de combustível e reduzam as emissões de CO₂.

21.4. A manutenção dos veículos durante o período de garantia deverá seguir práticas sustentáveis, especialmente no que diz respeito ao descarte de componentes e fluidos automotivos, como óleos e baterias, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e demais legislações aplicáveis.

21.4.1. O fornecedor deverá garantir o descarte correto dos resíduos gerados durante as revisões e manutenções, de acordo com normas ambientais, apresentando relatórios de destinação final dos resíduos.

21.5. A Câmara Municipal de Valença poderá realizar inspeções nos veículos, durante o período de garantia, para verificar se as práticas de manutenção e operação estão em conformidade com os requisitos ambientais e as normas de eficiência energética estabelecidas.

21.6. Caso ocorra a substituição de peças durante o período de garantia, o fornecedor deverá utilizar peças certificadas e ambientalmente adequadas, mantendo os padrões de eficiência e segurança dos veículos.

21.7. O fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega dos veículos, um plano de destinação final de embalagens e outros resíduos gerados no processo de entrega, assegurando que o descarte seja realizado de forma ambientalmente correta.

21.8. O fornecedor deverá assegurar que a fabricação dos veículos segue práticas de responsabilidade socioambiental, conforme declarado pelo fabricante, promovendo sustentabilidade em toda a cadeia produtiva.

CAPÍTULO XXII –DA INTEGRIDADE E CONFORMIDADE LEGAL

22.1. A empresa contratada deve comprometer-se com práticas de integridade e ética, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas de controle e prevenção de fraudes durante a execução do contrato.

22.1.1. Para microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de adesão a Programas de Integridade não será exigida, desde que a empresa declare formalmente o compromisso com práticas éticas e anticorrupção.

22.2. A empresa contratada deverá cumprir as leis trabalhistas, de proteção ao consumidor, ambientais e de segurança ocupacional durante toda a execução do contrato.

22.2.1. A empresa deve apresentar certidões básicas de regularidade trabalhista e fiscal, sem exigência de laudos adicionais de segurança ocupacional, exceto se forem requisitados pela Câmara Municipal de Valença em caso de dúvida sobre o cumprimento das normas.

22.3. A empresa vencedora compromete-se a atuar com ética e integridade durante o fornecimento dos veículos, denunciando práticas ilícitas, fraudes ou qualquer irregularidade na execução do contrato.

22.3.1. A empresa deverá informar um meio de contato para comunicação de eventuais irregularidades, que pode ser um número de telefone ou um e-mail destinado à recepção de denúncias simples.

22.4. O descumprimento das obrigações de integridade e conformidade legal poderá resultar na aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XXIII – DA RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

23.1. Em caso de controvérsias decorrentes do contrato, as partes buscarão inicialmente uma solução consensual por meio de negociação direta entre os representantes da Câmara Municipal de Valença e da empresa contratada.

23.2. Não havendo êxito na negociação direta, as partes poderão optar por recorrer à mediação extrajudicial, desde que acordada por ambas as partes, nos termos da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

23.3. Caso a controvérsia não seja resolvida por negociação ou mediação, a jurisdição competente será a do Foro da Comarca de Valença, RJ, conforme estabelecido no Capítulo XXIV deste edital.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

24.2. Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Documento de Formalização de Demanda;
- Anexo 2 – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo 3 – Termo de Referência;
- Anexo 4 – Minuta do Contrato;
- Anexo 5 – Modelo de Proposta/Tabela de Custos Unitário.

24.3. Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://valenca.rj.gov.br/>.

24.4. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do pregão, promover diligências para esclarecer ou complementar a documentação apresentada, desde que isso não altere a substância da proposta.

24.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes.

24.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

24.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares da Câmara Municipal de Valença na fase preparatória da contratação, atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos.

24.8. Limitações operacionais no Sistema Eletrônico Compras.gov.br não impedem a adoção de medidas corretivas pela Câmara Municipal de Valença, assegurando a conformidade do processo licitatório.

24.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação aplicável e nas normas deste edital.

CAPÍTULO XXV – DO FORO

25.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Valença, RJ, com exclusão de qualquer outro.

Valença - RJ, 30 de outubro de 2024

ROSANGELA MARIA GARCIA FARANY

LETÍCIA PENTAGNA ÁVILA

MARIA CAROLINA DE FREITAS CARVALHO